



13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 25/04/2023

**PROCESSO TCE-PE Nº 22100504-3**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Gestão

**EXERCÍCIO:** 2021

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Câmara Municipal de Parnamirim

**INTERESSADOS:**

AURELIO FRANCA VIEIRA

CRISTIANO TEIXEIRA DANTAS (OAB 46912-PE)

AMANDA ROMAO OLIVEIRA GOMES DA SILVA (OAB 51012-PE)

FRANCISCO NOBERTO DE CARVALHO DANTAS

CRISTIANO TEIXEIRA DANTAS (OAB 46912-PE)

**ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

**ACÓRDÃO Nº 626 / 2023**

PRESTAÇÃO DE CONTAS.  
CÂMARA MUNICIPAL.  
IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA  
DE GRAVIDADE. RAZOABILIDADE  
E PROPORCIONALIDADE.

1. Infrações remanescentes em prestação de contas anuais, sem dano ao erário ou outras repercussões de grave potencial econômico e financeiro, ensejam a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, para que se julgue regulares, com ressalvas, as contas do gestor.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100504-3, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,



**CONSIDERANDO** que integra a análise das contas prestadas anualmente a observância dos limites constitucionais e legais que lhe são impostos, os quais se encontram consolidados no Anexo Único deste voto;

**CONSIDERANDO** a presença de falhas insuficientes para motivar a irregularidade das contas;

**Aurelio Franca Vieira:**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Aurelio Franca Vieira, relativas ao exercício financeiro de 2021

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Parnamirim, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Inserir, em notas explicativas, a data de publicação do Relatório de Gestão Fiscal - ou, no caso da sua afixação em local visível da repartição pública, o período de publicação - e os veículos de comunicação utilizados, conforme determina a Resolução TCE-PE nº 20/2015.
2. Implementar ações de controladoria interna, a fim de proporcionar mais eficiência e eficácia à gestão pública.

**RECOMENDAR**, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Parnamirim, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Realizar concurso público para provimento de cargos públicos, a fim de compor o quadro de pessoal com cargos efetivos, tornando como exceção a nomeação para cargos comissionados.
2. Prever cargo efetivo específico para contabilista habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnamirim e promover concurso público para seu provimento.



Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão :  
Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA , relator do  
processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA  
LAPENDA DE MORAES GUERRA